

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA REAL FOTOGRAFIA E EVENTOS LTDA-ME.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **REAL FOTOGRAFIA E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.576/0001-25, Inscrição Estadual nº 29.341.196-4, com sede no endereço Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 1358, Centro, CEP 77.405-130, telefones: (63) 3312-1452/8431-6557 e 8404-7424, Gurupi-TO, neste ato representada pelo Sr. **JOSIVALDO MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 111299 SEJSP-TO, inscrito no CPF nº 380.483.291-15, telefone: (63) 8404-8405, residente e domiciliado em Gurupi Tocantins

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 24/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2015**, publicada na edição nº 4.441, do Diário Oficial do Estado do Tocantins em 20 de Agosto de 2015, e da liberação da despesa solicitada através da Solicitação de Serviço nº 472/2016 da Assessoria de Comunicação, datada de 25/02/2016, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.005399 - vol. III**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Contrato é a **contratação de prestadora de serviços para decoração de espaços (com fornecimento de material), montagem de palco e locação de equipamentos de estrutura física, som e iluminação**, para realização da aula inaugural/recepção de calouros, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

**2.1.1** Esta Contratação refere-se a prestação de serviços para realização do evento: **“Aula Inaugural do Curso de Direito que realizar-se-á na data de 26 de fevereiro de 2016”**.

**2.2** A Contratada é prestadora dos serviços, conforme Anexo I do Edital do PP 24/2015, quanto aos itens:

**PARA REALIZAÇÃO DAS COLAÇÕES DE GRAU 2015/2:**

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





17	Mesa diretiva de 5 metros com forro em tecido <i>jacquard</i> em cores variadas, com 12 cadeiras sem braço na cor branca com capas brancas nos encostos e assentos, e arranjo frontal grande de flores naturais;	Unidade/ Dia	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
----	--	-----------------	---	------------	------------

**2.3** O item solicitado deverá estar em perfeitas condições de uso no **dia 26 de fevereiro de 2016 para realização da Aula Inaugural**, no local dos eventos a saber: Palacius Real.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa das locações poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**3.3** A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à locação até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** A contratação terá prazo de vigência iniciando-se na data da assinatura deste instrumento contratual e término em 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste contrato.

**5.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**5.3.** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**5.4.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Cumprir fielmente a presente ata de forma que os serviços prestados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e de todas as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O prestador de serviços, durante 12 (doze) meses terá seus preços registrados, de acordo com as especificações do Anexo I deste edital e em consonância com a proposta de preços, na forma e condição determinada nesta Ata de Registro de Preços, mediante a solicitação, devidamente assinada pelo agente responsável;

**6.3.** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial – SRP e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;





**6.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

**6.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

**6.6.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, das locações dos itens que forem adjudicados em consequência deste contrato;

**6.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da locação, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - Os materiais, equipamentos e serviços serão solicitadas **parceladamente**, de acordo com a necessidade da Fundação e Centro Universitário UnirG, nas quantidades desejadas em observância à quantia estimada constante neste termo de referência.

**7.2** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**7.3** Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias a partir de requisição expedida pela ASCOM ou Reitoria e deverão estar **CONCLUÍDOS** com no mínimo três horas de antecedência para início do evento, sendo que os eventos e solenidades contam com calendário e datas pré-estabelecidas, a qual são definidos pela Fundação e Centro Universitário UnirG.

**7.4** A contratada prestará serviços para Colações de Grau Especial das Turmas 2015/1 e 2015/2 do Centro Universitário UNIRG, do projeto Cidadão Universitário 2015/2 e 2016/1, da aula inaugural/recepção de calouros 2015/2 e 2016/1, do Festival Universitário de Canção, dos eventos da Casa de Cultura, dos eventos internos realizados pelos cursos, e demais eventos institucionais realizados pela Fundação/Centro Universitário UnirG em um planejamento de **12 MESES no âmbito do município de Gurupi-TO.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se a **entrega total dos serviços no prazo de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da ata de registro de preço.

**8.2** - Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.5** Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

**8.6** Os materiais fornecidos deverão estar limpos e apropriados para o uso, em ótimo estado de conservação, prezando-se pela segurança do evento;

**8.7** - O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, pelo fiscal de contrato e/ou servidor designado pela Fundação UnirG.

**8.8** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.9** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 01 (uma) hora após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** A despesa decorrente das locações de espaços, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção da Atividades de Reitoria), **0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), e **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39.0500-00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas).

**9.2** Pelas Locações, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, de acordo com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial e anexos.

**9.3** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

**9.4** O valor do presente Contrato é de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)** e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**9.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**12.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**12.4** Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

**14.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**14.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

**15.2** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**15.3** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

**15.5** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 24/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.005399.**

**15.6** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**15.7** Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 26 de fevereiro de 2016.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

  
**REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS**  
**Josivaldo Miranda**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 

CPF 735.439.931-00

2 

CPF 824 35515/45